

LEI Nº 4.786
DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº 229/2025 – Autor: Vereador Sérgio Caldas Santana)

***DECLARA A PESCA ARTESANAL,
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de agosto de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.786

Art. 1º As atividades de Pesca Artesanal praticadas no território municipal ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santos.

Parágrafo único. O registro da Pesca Artesanal de subsistência realizada por comunidades originárias ou tradicionais como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santos deverá ser realizado em Livro adequado, tendo como referência sua continuidade histórica e sua relevância para a memória, identidade e formação da sociedade santista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de setembro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento